



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 53/2025

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ENDEREÇO: Rua Guaíra nº 3332 – Jardim La Salle

CIDADE: Toledo

CEP: 85903-220

ESTADO: Paraná

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR - Unidade Toledo, inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, Rua Guaíra, 3332 - Jardim La Salle, para a prestação de serviços de palestras e cursos de desenvolvimento profissional, com intuito de executar o Projeto de Trabalho Social (PTS) para cumprimento dos Contratos de Financiamento Programa Pró Moradia n.º 0618522-07 e n.º 0619099-98 firmados entre o Município de Toledo e a Caixa Econômica Federal.

LOTEAMENTO LOTE SOCIAL:						
COD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. ALUNOS POR TURMA	QUANT. DE ALUNOS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69093	PALESTRA SEGMENTO SAÚDE Palestras: Cuidando da Saúde física, Mental e Espiritual. Carga Horária/Turma:4h	3	72	216	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
69094	PALESTRA SEGMENTO EDUCACIONAL Orientação Familiar sobre Planejamento Familiar, Gravidez na Adolescência e Sexualidade na Terceira Idade.Cuidados com Patrimônio,Conservação, Sustentabilidade e Gestão de Resíduos. Carga Horária/Turma:4h	5	75	375	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
69095	CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO – Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso. Conteúdo: Aspectos psicológicos do idoso. Nutrição e dietética na terceira idade. Saúde e segurança no envelhecer. Atividade física para idosos. Carga Horária/Turma:20h O curso será aplicado no período de 10 meses (02h por mês) totalizando 10 encontros.	1	77	77	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
69096	PALESTRA SEGMENTO SOCIAL - Atividades Lúdicas para Idosos. Carga Horária/Turma:2h	2	77	154	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
69097	CABELEIREIRO ASSISTENTE Disciplinas: Organizar o ambiente e os processos de trabalho docabeleireiro Conteúdo; Higienizar e modelar os cabelos; Hidratar e reconstruir os fios de cabelo; Auxiliar nos procedimentos de alteração da estrutura e coloração dos fios de cabelo; Projeto Integrador Cabeleireiro Assistente; Carga Horária/Turma:230h.	1	20	20	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00
69099	BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE Disciplinas: Básico em Manicure e Pedicure; Carga Horária/Turma:60h	1	20	20	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

69101	CURSO: INFORMÁTICA - WINDOWS, OFFICE, INTERNET E MÍDIAS DIGITAIS Disciplina: Informática Windows, Office, Internet e Mídias Digitais. Carga Horária/Turma:96h	2	20	40	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00
69102	CURSO: GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EMPRESA Disciplina: Gestão Administrativa em Empresas. Carga Horária/Turma:60h	1	40	40	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
69103	CURSO: UNHAS DE GEL Disciplina: Unhas de Gel. Carga Horária/Turma:21h	1	20	20	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
69104	CURSO: UNHAS DECORADAS Unhas Decoradas. Carga Horária/Turma:21h	1	20	20	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
69105	CURSO: UNHAS DE FIBRA DE VIDRO Disciplina: Unhas de Fibra de Vidro. Carga Horária/Turma:15h	1	20	20	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
69106	CURSO: BARBEIRO Disciplina: Organizar o ambiente de trabalho do cabeleireiro/barbeiro; Disciplina: Cortar e modelar barba e cabelo; Disciplina: Realizar tratamento capilar, coloração, descoloração e alteração da estrutura da barba e dos cabelos; Disciplina: Projeto Integrador Barbeiro. Carga Horária/Turma:172h.	1	12	12	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 189.700,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. ALUNOS POR TURMA	QUANT. DE ALUNOS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69108	PALESTRA SEGMENTO EDUCACIONAL Palestra: Orientação sobre Acesso a Tarifas Sociais e Serviços Públicos. Palestra: Encontro de Integração Comunitária. Palestra: Orientação Familiar sobre Planejamento Familiar, Gravidez na Adolescência e Sexualidade na Terceira Idade. Palestra: Cuidados com Patrimônio, Conservação, Sustentabilidade e Gestão de Resíduos. Carga Horária/Turma:4h	4	44	176	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
69093	PALESTRA SEGMENTO SAÚDE Palestra: Cuidando da Saúde Física, Mental e Espiritual. Carga Horária/Turma:4h	1	44	44	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
69109	PALESTRA SEGMENTO SOCIAL Disciplina: Palestra Segmento Social. Carga Horária/Turma:2h	4	8	32	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 20.200,00

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2970	05.005.16.482.0012.2041	10295	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2980	05.005.16.482.0012.2041	10296	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2960	05.005.16.482.0012.2041	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2. Registro em órgão competente: a instituição responsável pela oferta dos cursos e palestras deve estar registrada em órgão competente, como o Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria de Educação do estado.

6.3. Corpo docente qualificado: os professores responsáveis por ministrar os cursos e palestras devem ter formação na área em que atuam, além de possuir experiência prática comprovada.

6.3.1. A comprovação se dará pelos documentos que devem ser apresentados junto à nota fiscal (Ver item 8.4.2).

6.4. Ambiente adequado: as salas de aula e laboratórios devem estar equipados com os equipamentos e ferramentas necessárias para o aprendizado teórico e prático do conteúdo.

6.5. Programa de ensino: o currículo dos cursos e palestras devem ser atualizados e adequados às necessidades do mercado de trabalho, proporcionando aos alunos a aquisição de competências e habilidades demandadas pelas empresas.

6.6. Certificação: os alunos devem receber um certificado ao final do curso, válido para atestar a formação profissional que receberam.

6.7. Atuação legal: a instituição responsável pelo fornecimento dos cursos deve agir dentro da legalidade, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores da educação.

6.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O cronograma dos cursos e palestras segue exposto no Anexo I do TR.

7.2. Havendo problema com a agenda inicial de algum curso ou palestra, a data poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, dentro do período de execução do contrato; não sendo possível fora desse período, o contrato poderá sofrer aditivo de prazo para ajustar outro momento, desde que não haja alteração do objeto nem aumento do valor contratado.

7.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Os cursos e palestras serão realizados no SENAC, sito na Rua Guaíra, nº 3332, Jardim La Salle, Toledo/PR.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A prestação do serviço será por aula ministrada, dentro do total previsto para cada curso e, será aferida pela apresentação de documentos que comprovem o comparecimento dos alunos.

8.1.1. Caso alguma aula não seja ministrada, o fiscal do contrato avaliará o cumprimento do objetivo do curso, sendo que, sendo atingido, será glosada apenas aquela aula não ministrada, caso contrário, não haverá o pagamento integral do curso.

8.1.2. Os cursos e palestras serão realizados preferencialmente dentro dos períodos programados, em agenda definida entre as partes.

8.1.3. Havendo necessidade, poderá ser reposta a aula ou ajustado o calendário para a execução do curso, desde que, dentro do mesmo exercício fiscal e, mediante Termo Aditivo, se a nova data não estiver contemplada dentro do período de execução inicial.

8.1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.1.4.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a seguinte tabela:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Não cumprimento dos prazos	Verificação do cronograma de prazos	2,5 pontos
Ocorreu a disponibilidade de materiais e/ou equipamentos inadequada, com qualidade inferior a descrita e/ou em quantidade insuficiente ao desenvolvimento do curso/palestra.	Verificação de materiais e/ou equipamento	1,0 ponto
Falta de cordialidade com a Secretaria Responsável e demais servidores envolvidos no processo de contratação	Inspeção Audiovisual	1,5 ponto
Falta de limpeza da área de trabalho	Avaliação visual do local	1,0 ponto
Houve a ocorrência de aula com duração INFERIOR ao estabelecido no cronograma	Pesquisa de satisfação dos alunos	1,5 ponto
O professor/instrutor não apresentou domínio do conteúdo, organização, postura ética e profissional	Pesquisa de satisfação dos alunos	3,0 pontos

8.1.6. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
---------------------	---



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) ponto	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) ponto	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.7. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.8. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR

8.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.10. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

8.1.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.14. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

8.1.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.17. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.1.18. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/202.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Ministrado um curso ou palestra e os documentos apresentados corretamente, será dado como recebida aquela parte do objeto contratado, até que todos os cursos e palestras sejam concluídos.

8.2.2. O fiscal do contrato conferirá todos os documentos, atestando a realização dos cursos e liberando a nota fiscal para pagamento.

8.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em recebimento parcial anterior.

8.3. Forma, condições e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. O pagamento será condicionado ao atendimento do disposto nas Instruções Normativas nº 01/2022, 02/2022, 01/2023, 01/2025 e alterações, caso houver, disponíveis nos links: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda e https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controleinterno/instrucoes/instrucoes-normativas

8.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada após a execução dos cursos e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Anexo III da Instrução Normativa 01/2025, acessível através do endereço eletrônico: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-04/instrucao_normativa_no_01-2025.pdf

8.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a)

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

8.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% do valor da nota fiscal ou fatura referente à mão de obra, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de prestação de serviços por pessoa física ou jurídica. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo III, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas

e) Caso uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote e o valor acumulado ultrapasse dez vezes o limite máximo do salário de contribuição do INSS, deverá apresentar Garantia de Execução Contratual correspondente a cinco por cento (5%), nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e do Anexo III da Instrução Normativa CCI n.º 001/2025.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

f) A Contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando houver contratação de trabalhadores autônomos, bem como relatório mensal dos encargos relativos ao INSS e à DCTFWeb, extrato mensal da folha de pagamento e captura de tela da aba 'Remuneração', com cabeçalho, constando os 'Empregados' e os 'Trabalhadores sem Vínculo de Emprego', obtida no eSocial, em 'Gestão de Folha de Pagamento > Trabalhadores'.

g) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no site eletrônico oficial: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

h) a programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26 de junho de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e proposta da empresa;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente acordo;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente acordo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.14. Manter todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste acordo;
- 12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.1.20. Colocar nos certificados a informação de que o curso é presencial;
- 12.1.21. Fornecer todo material didático necessário;
- 12.1.22. Entregar as listas de presença rigorosamente em acordo com os presentes nos cursos e palestras.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

RONALD PEIXOTO DRABIK
Secretário do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

Assinaturas

Página: 1



Processo: 9900/2025

Data: 30/05/2025 16:05:06

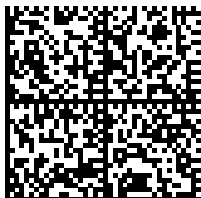
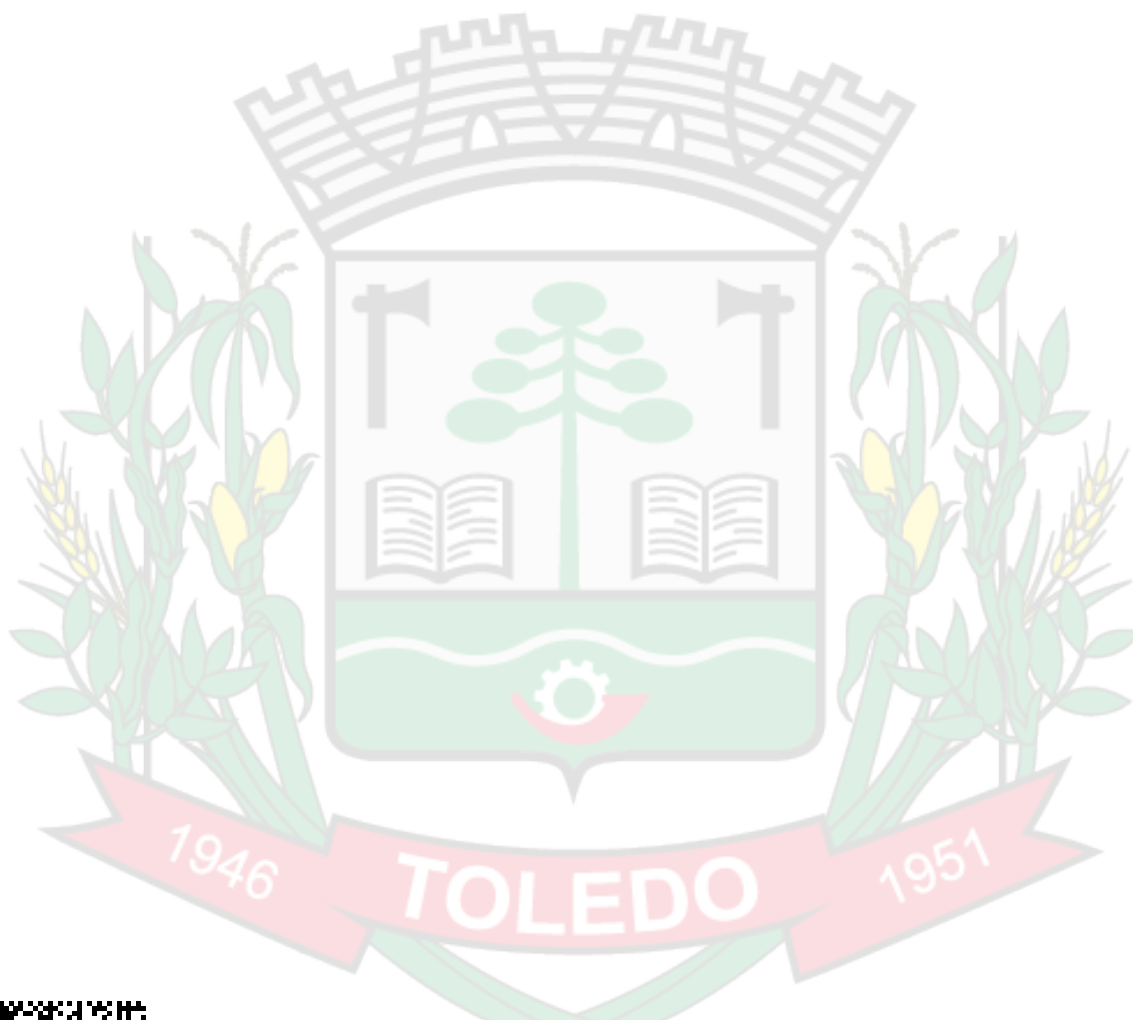
Requerente: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E

Contato: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Descrição: SSM Nº 2176/2025 - Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR - Unidade

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 15/09/2025 15:17:15.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código f70ae524-abd0-4993-8b8e-4e771e9757d6